



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES.**

RESOLUÇÃO Nº 012/2023 – CMDCA VENDA NOVA DO IMIGRANTE

**INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL
ENCARREGADA DE REALIZAR O
PROCESSO DE ESCOLHA DOS
MEMBROS DO CONSELHO
TUTELAR DO MUNICÍPIO DE
VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Venda Nova do Imigrante-ES, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n. 1.541/2023, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha para suplente dos membros do Conselho Tutelar do Município de Venda Nova do Imigrante-ES,

§ 1º A Comissão Especial será composta por 04 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 2º Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o



terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 3º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto previsto no § 2º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

- I- Bárbara Nunes Cerqueira, representante governamental;
- II- Cristiane Scabelo Gavalotti, representante governamental;
- III- Ana Paula de Carvalho Carias Fraga, representante da sociedade civil.
- IV- Franciela Fernandes Vazzoler, representante da sociedade civil.

§ 1º Se houver necessidade de afastamento de qualquer membro da Comissão, este será substituído por seu respectivo suplente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 2º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3º Compete à Comissão Especial elaborar o edital do processo de escolha, analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 2 (dois) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Diante da impugnação de candidato a suplente do Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

- I. Notificar o candidato, concedendo-lhe prazo para apresentação de defesa;
- II. Comunicar ao Ministério Público.



Art. 4º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados,

Art. 5º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Venda Nova do Imigrante, 29 de novembro de 2023.

Mirian Furtado Dazilio
Presidente CMDCA/VNI/ES